



**LEI Nº 1.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CRIA E ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 1º DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo segundo no Art. 4º na citada Lei, que vigorará com a seguinte redação:

*"Parágrafo Segundo - O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá conter obrigatoriamente a modalidade de crédito e o valor pretendido, devendo ser protocolado na forma numérica-cronológica, do qual constará data e hora da protocolização."*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.690, de 1º de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 9º - O pagamento do benefício/financiamento terá prazo máximo de:*

*I – até 36 (trinta e seis) meses para créditos destinados a capital de giro;*

*II – até 60 (sessenta) meses para os demais créditos concedidos pela presente lei."*

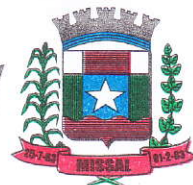
**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.690, de 1º de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A restituição de que trata o caput, após aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR, será realizada após o pagamento da última parcela do incentivo/financiamento, com recursos do próprio fundo."*

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.690, de 1º de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**“Art. 13 – Após a inscrição da dívida no Cartório de Protestos de Títulos, persistindo ainda a inadimplência, a obrigação será inscrita em dívida ativa e encaminhada para execução judicial nos termos da Lei. ”**

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.690, de 1º de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 14 – Excepcionalmente, de forma devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Missal/PR, os prazos para o pagamento poderão ser determinados diversamente da forma estabelecida nesta lei, de acordo com o valor a ser concedido, não podendo, no entanto, ultrapassar o limite máximo de parcelas estabelecido no Art. 9º desta lei.”**

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.690, de 1º de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 22 - A contabilidade fornecerá os relatórios necessários para a prestação de contas anual, de forma que evidencie a situação real do FUNDEMIS, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de vereadores de Missal até o encerramento do 1º bimestre do ano subseqüente ao exercício financeiro contabilizado.”**

**Art. 7º** - Inclui no Art. 16-A na citada Lei, que vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 16-A – As parcelas pagas pelos beneficiários do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MISSAL, deverão ser obrigatoriamente depositadas em conta especial do próprio FUNDEMIS, a fim de fomentar a sustentabilidade do programa.”**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal